



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 56/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 54/2014 (sem emendas)

Altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.807, de 2 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao qual compete:

I - ...

a) a implantação, a construção, a ampliação, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) o transporte e distribuição de produtos de origem animal *in natura*, industrializados ou beneficiados;

c) a embalagem, a rotulagem e a propaganda de produtos de origem animal.

...

Art. 4º - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM/POA isenta-os de qualquer outro registro.

...

Art. 6º - A simples designação “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero de origem animal” significa, para efeito da presente Lei, que se trata de “produto de origem animal ou suas matérias-primas”.

Art. 7º - Nenhum estabelecimento referido no artigo 5º desta Lei poderá comercializar produtos de origem animal no Município de Toledo, sem estar registrado no SIM/POA e demais serviços oficiais de inspeção.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º - ...

...
VII – cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
...

Art. 10 - Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, o Coordenador do SIM/POA autorizará a expedição do “Termo de Liberação”, do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outras informações necessárias.
...

Art. 15 - ...

Parágrafo único – Entende-se por animais de açougue os bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, equinos, aves e coelhos.
...

Art. 18 – ...

...
II - engenheiro químico ou engenheiro de alimentos do Município de Toledo;
III - nutricionista do Município de Toledo.
...

Art. 31 – ...

I - A: para matadouros ou matadouros frigoríficos de aves e coelhos;
II - B: para matadouros ou matadouros frigoríficos de bovinos, suínos, caprinos e ovinos;
...

Art. 32 - ...

...
II - nome ou razão social da empresa;
...

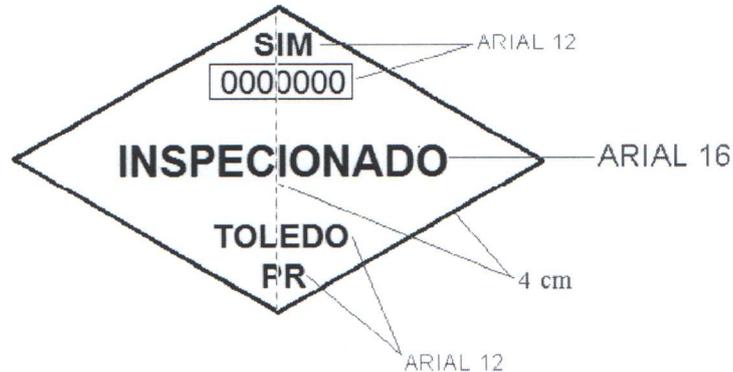
Art. 34 - Os produtos não destinados à alimentação humana devem conter, em seu rótulo, a inscrição “não comestível”.
...

Art. 36 - O carimbo de inspeção, a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA, deverá ser aposto na cor preta, obedecendo ao seguinte modelo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Art. 37 - As informações de produtos cujo rótulo não comporte todas as expressões exigidas pela legislação vigente, poderão ser inseridas em embalagens coletivas, como caixas, latas e outras, higiênicas e adequadas ao uso.

...

Art. 39 - Os produtos e matérias-primas de origem animal, procedentes de serviços de inspeção municipal, satisfeitas as exigências da legislação em vigor, podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal ou equivalente ao SISBI, no território nacional.

...

Art. 42 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, excluído o leite a granel, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do "Certificado Sanitário", assinado pelo médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção.

...

Art. 44 - ...

...

V - possuir responsável técnico habilitado;

VI - acatar todas as determinações da inspeção sanitária;

...

IX - submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria-prima ou produto industrializado, antes de sua expedição;

...

XII - fornecer à coordenação do SIM/POA, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, industrialização e comércio de produtos de origem animal;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 45 - É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos doze horas em descanso, jejum e dieta hídrica nas dependências do estabelecimento.

...

Art. 49 - ...

...

§ 4º - O "Auto de Infração", documento que inicia a apuração administrativa das infrações cometidas, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do SIM/POA, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

...

Art. 52 - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas, conforme enquadramento efetuado pelo Conselho Consultivo do SIM/POA:

...

Parágrafo único - A critério do Conselho Consultivo do SIM/POA poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do **caput** deste artigo, mas que firmam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

...

Art. 62 - O SIM/POA divulgará todas as normas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

..."

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º do artigo 10, o artigo 11, o inciso XIII do **caput** e o inciso III do parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 1.807, de 2 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 28.04.2014


Presidente


SUELI GUERRA
Primeira Secretária

PL 054/2014
AUTORIA: Poder Executivo

